

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 21 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no ambito dos orçamentos da União, estados e municípios?
Aumento de despesa - 🗵 União 🗌 estados 🔲 municípios
□ NÃO
1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda?
Aumento de despesa. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
\square NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1: 2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
☐ SIM (Emenda n°) X NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
□ SIM ⊠ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
\square SIM \boxtimes NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
\square SIM \boxtimes NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações:
O Projeto de Lei nº 21/2015, ao propor a criação de programa especial para a aquisição de casa própria, destinado a porteiros e funcionários de edifícios e condomínios, mediante a instituição de linhas de crédito com taxas de juros subsidiadas e autorização para equalizações financeiras, tem como consequência a elevação das despesas públicas com a concessão de subvenção econômica.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

Examinando o Projeto de Lei nº 21/2015, verifica-se que o mesmo não está acompanhado de estimativa dos custos para os cofres da União nem tampouco apresenta medidas de compensação de caráter permanente.

Já o Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano busca apenas conferir prioridade aos idosos ou aposentados como beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida e não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, revestindo-se de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Brasília, 1 de dezembro de 2015.

Edson Masaharu Tubaki Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira